

Reforma Tributária

NÁDIA MORAIS



- Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 - Reforma Tributária
- PLP 68/2024 - Lei Geral do IBS, da CBS e do IS
- Substitutivo ao PLP 68/2024 apresentado pelo GT no dia 4/7/2024
- Parecer de Plenário às emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, apresentado em 10/7/2024
- Redação final do PLP 68/2024 aprovado pela Câmara dos Deputados, disponibilizada em 19/7/2024

- PLP 68/2024: Regulamentação da Reforma Tributária
- Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo
- Possui 515 artigos, 17 Anexos referente ao PLP 68/2024 e 07 Anexos referente a LC 123/2006
- Anexo XVII trata dos bens e serviços sujeitos ao IS



Anexos da LC 123/2006:

- Percentual de Repartição dos Tributos, mantendo as alíquotas do simples nacional entre 2027 a 2029;
- 2027 e 2028: 34% de ICMS e 0,17% de IBS;
- 2029: 30,60% de ICMS e 3,40% de IBS;
- A partir de 2030 não há alíquotas aprovadas e a partir de 2033 extingue o ICMS e o percentual do IBS na composição do simples nacional comércio será de 34%.



A Reforma Tributária



substitui 6 tributos:

- PIS
- Cofins
- IOF-Seguros
- IPI*
- ICMS
- ISS



Cria um IVA Dual de padrão internacional, composto por:

- Contribuição sobre Bens e Serviços(CBS), federal;
- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios).

Cria o Imposto Seletivo

EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 - SEÇÃO V-A

Do Imposto de Competência Compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

- I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- II – incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- III – não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III;

-
- IV – terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;
 - V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;
 - VI – a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;
 - VII – será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;
 - VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição;
 - IX – não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, I, “b”, IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239;

X – não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

XI – não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XII – resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo;

XIII – sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

IMPOSTO SELETIVO (ART. 153, VIII E § 6º, DA CF):

- Instituição por lei complementar, mas autorizou a modificação de alíquota por lei ordinária, e por medida provisória.
- Natureza extrafiscal, caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.
- Proibiu a incidência do tributo sobre operações com energia elétrica e com telecomunicações
- Será obrigatoriamente monofásico, não incidirá sobre si mesmo (cobrança por fora) e poderá ter alíquotas específicas ou ad valorem.

Incidirá sobre:

- Veículos; Aeronaves e Embarcações; Produtos Fumígenos; Bebidas alcóolicas; Bebidas açucaradas; Bens minerais;
- Concursos de prognósticos

PLP 108/2024:

- Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS;
- Dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS;
- Dispõe sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS;
- Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.



Tramitação:

03/07/2024 - Finalizado os trabalhos do GT

15/07/2024 - Anunciado a votação para Agosto

Estimativa de Alíquotas:

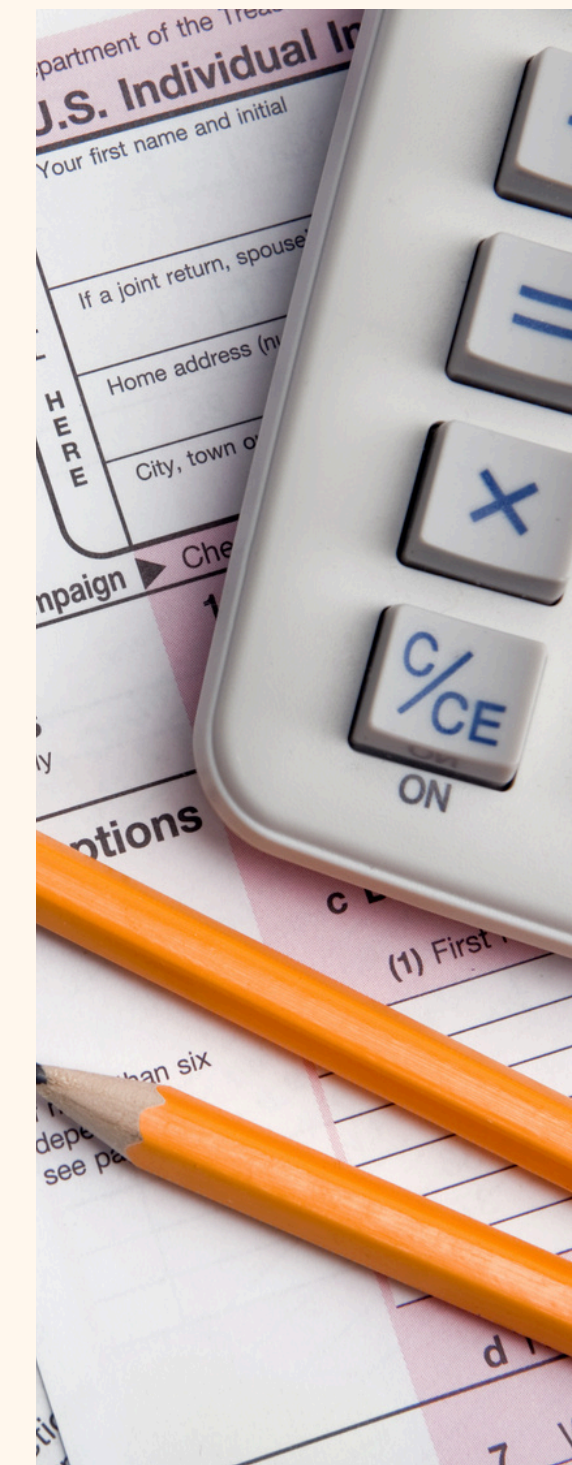
- CBS 8,8%
- IBS 17,7%

TOTAL 26,5%

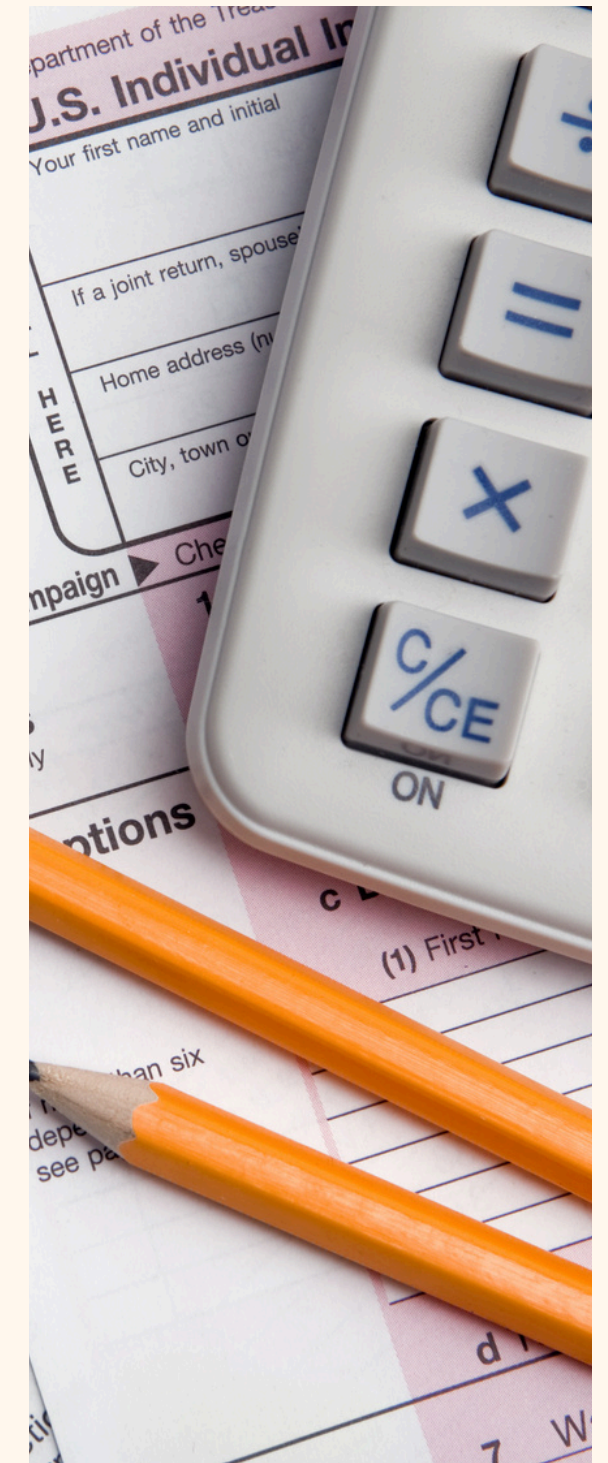


PRODUTOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS:

- **ANEXO I** - produtos destinados à alimentação humana: redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS;
- **ANEXO II** - serviços de educação: redução de 60%;
- **ANEXO III** - serviços de saúde: redução de 60%;
- **ANEXO IV** - dispositivos médicos: redução de 60%;
- **ANEXO V** - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência: redução de 60%;
- **ANEXO VI** - composições para nutrição enteral, parenteral e pessoas com erros de metabolismo: redução de 60%;
- **ANEXO VII** - alimentos destinados ao consumo humano: redução de 60%;
- **ANEXO VIII** - produtos de higiene pessoal e limpeza consumidos por famílias de baixa renda: redução de 60%;



-
- **ANEXO IX** - insumos agropecuários e agrícolas: redução de 60%;
 - **ANEXO X** - produções nacionais artísticas, culturais de eventos, jornalísticas e audiovisuais: redução de 60%;
 - **ANEXO XI** - bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética: redução de 60%;
 - **ANEXO XII** - dispositivos médicos submetidos à redução a zero;
 - **ANEXO XIII** - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência: redução a zero;
 - **ANEXO XIV** - medicamentos submetidos à redução a zero;
 - **ANEXO XV** - produtos hortícolas, frutas e ovos: redução de 100% (cem por cento)



Transição da CBS:

- 2026: Alíquota de 0,9% (Período de Teste)
- 2027: Extinção do PIS, COFINS, IOF.

Redução a Zero a alíquota do IPI (exceto Zona Franca)
Compensáveis com PIS/COFINS

Imposto Seletivo:

- 2026: Cobrança integral a partir de 1º de janeiro de 2026



Transição do IBS:

- 2026: Alíquota de 0,1% (Período de Teste)
- 2029 a 2032: Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:
- 10% em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031, 40% em 2032, 100% em 2033;
- Redução dos benefícios fiscais onerosos na mesma proporção do ICMS;
- 2033: Vigência Integral (IBS/CBS) do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS.



Aspectos relevantes da Transição do ICMS e ISS para IBS:

- Extinção do ICMS e ISS a partir de 2033;
- A partir de 2033, devolução dos saldos credores do ICMS em 240 meses;
- Período decadencial e contencioso judicial/administrativo relativos ao ICMS e ISS



PONTOS DE DESTAQUE DO PLP 68/2024:

- **NÃO CUMULATIVIDADE PLENA:**

Crédito vinculado ao pagamento do imposto: aproveitamento do crédito condicionado à verificação do efetivo recolhimento do tributo, desde que o adquirente possa efetuar o recolhimento do IBS ou da CBS.

- **DEFENDIDA PELO GOVERNO:**

Essencial para reduzir o hiato de conformidade (dificuldade de fiscalização em virtude das “noteiras” e da efetiva prestação de serviços);

- **COMBATIDO PELA FECOMÉRCIO-GO:**

Excluir as regras de limitações à não cumulatividade plena (o PLP está restringindo a EC132)

NORMAS GERAIS DO IBS E CBS:

- Definições
- Fato gerador
- Imunidades
- Momento da ocorrência do fato gerador
- Local da operação
- Base de cálculo
- Alíquotas:
 - Autonomia dos entes na fixação de sua alíquota padrão
 - Alíquota de referência fixada pelo Senado
 - Ajuste na alíquota de referência em caso de mudanças na legislação

NORMAS GERAIS DO IBS E CBS:

- Sujeição passiva
- Não cumulatividade:
 - Contribuinte no regime regular pode apropriar créditos quando ocorrer o pagamento do IBS e da CBS relativo às suas aquisições;
 - Formas de utilização dos créditos apropriados;
 - Compensação com débitos (automática);
 - Ressarcimento;
- Pagamento:
 - Compensação com créditos;
 - Recolhimento na liquidação financeira (split payment);
 - Recolhimento pelo adquirente;
 - Pagamento pelo fornecedor.
- Bens de uso e consumo pessoal;
- Compras governamentais.

Pontos de destaque do PLP 108/2024:

COMITÊ GESTOR:

- Competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios;
- Independência técnica, financeira, administrativa e orçamentária (ausência de vinculação, subordinação a qualquer órgão da administração pública);
- Responsável pela coordenação da atuação de forma integrada das administrações tributárias e das procuradorias do estados e municípios;
- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e aplicação da legislação;
coordenar as atividades de fiscalização, cobrança administrativa e judicial (feitas pelas procuradorias) e inscrição em Dívida Ativa
- Elaborar Plano anual de fiscalização;
- Gestão compartilhada com a Receita Federal do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.



Pontos de destaque do PLP 108/2024:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IBS:

- **NORMA PROCESSUAL** administrativa aplicável a todos os Estados, ao DF e a todos os Municípios.

- **ESTRUTURA:**

1ª Instância: 27 Câmaras, cada uma com: 2 Auditores Estaduais; 2 Auditores Municipais; e 1 Presidente.

Instância Recursal: 27 Câmaras, cada uma com: 2 Auditores estaduais; 2 Auditores Municipais; 1 Presidente; e 4 representantes dos contribuintes.

Instância de uniformização da jurisprudência (CG-IBS): 1 Câmara superior composta por: 4 Auditores Estaduais; 4 Auditores Municipais; e 1 Presidente.

- **PAT eletrônico** (CG responsável pela implantação e a gestão desse sistema eletrônico, a ser utilizado pelos Estados, DF e Municípios)



GRANDES DESAFIOS PARA O ESTADO E PARA OS CONTRIBUINTES

- Desenvolvimento do sistema de cobrança do IBS;
- Colocar em prática o federalismo cooperativo (crescimento da arrecadação global);
- Transição dos impostos (fiscalização concomitante de ICMS e IBS), além do período decadencial do ICMS;
- Fiscalização de serviços e do varejo (sem substituição tributária);
- Mudança cultural dos Fiscos → função mais colaborativa e menos punitiva;
- Homologação dos créditos acumulados;

OBS.: Estado de Goiás defende a manutenção da ST

Obrigada!

QR CODE DA LEI

